

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

**SEXTO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 003/1997-ANEEL**

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT

v/r


AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PROCESSO Nº 48500.007113/2013-54

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº
003/1997-ANEEL QUE CELEBRAM A UNIÃO E A
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSEENSES
S.A. – CEMAT.**

A União, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN, quadra 603, Módulo “I”, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto sem número, de 3 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 6 de maio de 2013, portador da identidade nº 003.551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL, e a **CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSEENSES S.A. – CEMAT**, com sede na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, na Rua Manoel dos Santos Coimbra, nº 184, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada apenas CEMAT, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores Danilo de Souza Dias, portador do RG nº 033147471-IFP e do CPF nº 492.795.727-68, e Maurício Perez Botelho, portador do RG nº 04066824-6 – IFP/RJ e do CPF nº 738.738.107-00, com interveniência e anuência do **ACIONISTA CONTROLADOR, Energisa S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.864.214/0001-06, com sede na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa nº 80 (parte), neste ato representado por seus Diretores Danilo de Souza Dias, portador do RG nº 033147471-IFP e do CPF nº 492.795.727-68, e Maurício Perez Botelho, portador do RG nº 04066824-6 – IFP/RJ e do CPF nº 738.738.107-00, considerando que:

- a Resolução Autorizativa nº 4.510, de 28 de janeiro de 2014, anuiu com a transferência de controle societário indireto da CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSEENSES S.A. – CEMAT, detido por Jorge Queiroz de Moraes Junior, para a Energisa S.A., por meio da compra das ações de emissão das

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



holdings Denerge Desenvolvimento Energético S.A. - Denerge, JMQJ Participações S.A. - JMQJ, BBPM Participações S.A, - BBPM e Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. - EEVP.

têm entre si ajustado o presente SEXTO Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 003/1997-ANEEL, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 003/1997-ANEEL, formalizar a transferência de controle social indireto da CEMAT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO

Nos termos da Resolução Autorizativa nº 4.510, de 28 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2014, e deste Termo Aditivo, considerando a Sétima Subcláusula da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 003/1997-ANEEL e o que consta do Processo nº 48500.007113/2013-54, a ANEEL anui com a transferência do controle societário indireto da CEMAT, detido por Jorge Queiroz de Moraes Junior, para a Energisa S.A.


CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANUÊNCIA E SUBMISSÃO

O ACIONISTA CONTROLADOR anui e submete-se às Cláusulas do Contrato de Concessão de Distribuição nº 003/1997-ANEEL, celebrado em 11 de dezembro de 1997, seus Termos Aditivos, e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição nº 003/1997-ANEEL, celebrado em 11 de dezembro de 1997, e seus Termos Aditivos, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este SEXTO TERMO ADITIVO.



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

17

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

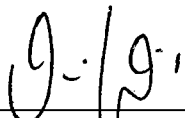
Brasília, 6 de agosto de 2014.

PELA ANEEL:



ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

PELA CEMAT:

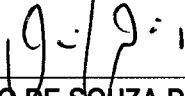


DANILO DE SOUZA DIAS
Diretor



MAURÍCIO PEREZ BOTELHO
Diretor

PELA ACIONISTA CONTROLADORA:



DANILO DE SOUZA DIAS
Diretor



MAURÍCIO PEREZ BOTELHO
Diretor

TESTEMUNHAS:



Nome: **IVO SECHI NAZARENO**
CPF: **034.962.716-98**



Nome: **ADILSON SINCOPTO RUFATO**
Assessor
Superintendência de Concessões, Permissões e
Autorizações de Transmissão e Distribuição
CPF: **541.227.678-49**